



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.147, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Redução do Absenteísmo em Consultas, Procedimentos e Exames no âmbito da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII do artigo 70 e pelos incisos I, V e XVIII do artigo 6º, todos da Lei Orgânica do Município de Bertioga, e pelos incisos I e V do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 130, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, e nos arts. 7º, incisos I, II e IV, e 15, *caput*, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e os princípios da universalidade, integralidade e igualdade de acesso como diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como as atribuições comuns dos entes federados na organização e avaliação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a responsabilidade dos gestores municipais pela organização e gestão adequada dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o absenteísmo, compreendido como o não comparecimento do usuário a consultas, exames ou procedimentos previamente agendados sem comunicação prévia ou justificativa, impacta negativamente a organização da rede assistencial e o tempo de espera dos usuários, tornando necessária a adoção de medidas administrativas para a gestão do acesso e a otimização dos recursos públicos de saúde;

CONSIDERANDO a importância de análise deste instrumento junto ao Conselho Municipal de Saúde, e uma vez a necessidade de observância de prazos exíguos, considerando-se inclusive o calendário de feriados nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DO ABSENTEÍSMO EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS** no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – absenteísmo: ausência do usuário a consultas, exames ou procedimentos previamente agendados, sem comunicação prévia ou justificativa;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

II – falta justificada: ausência motivada por motivo relevante, devidamente informada ou comprovada;

III – reagendamento: novo agendamento realizado após ausência ou cancelamento.

Art. 3° A Política Municipal observará os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente:

I – universalidade de acesso;

II – equidade;

III – integralidade da assistência;

IV – humanização do atendimento;

V – eficiência na gestão dos serviços públicos.

Art. 4° O não comparecimento do usuário a consultas, exames ou procedimentos não implicará perda do direito ao atendimento, sendo vedada qualquer forma de restrição de acesso aos serviços de saúde.

Art. 5° O não comparecimento do usuário a consultas, exames ou procedimentos previamente agendados, sem justificativa, implicará no cancelamento do agendamento.

Art. 6° O reagendamento, nos casos de ausência, observará:

I – a disponibilidade da agenda;

II – os critérios de classificação de risco e prioridade clínica;

III – a organização da fila de espera.

§ 1° O usuário que não comparecer ao atendimento, sem justificativa prévia, será reposicionado ao final da fila de espera, respeitados os casos de prioridade clínica devidamente comprovada.

§ 2° Nos casos de falta justificada, o reagendamento deverá observar, sempre que possível, a manutenção da posição do usuário na fila, conforme avaliação técnica.

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica aos casos de urgência, emergência ou situações em que haja risco à saúde do usuário.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 7º A ausência reiterada sem justificativa poderá ensejar a necessidade de novo contato do usuário com a unidade de saúde para inclusão em nova agenda.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto não poderão, em hipótese alguma, configurar impedimento ou restrição ao acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – normatizar os fluxos administrativos de agendamento e reagendamento;

II – monitorar os índices de absenteísmo;

III – adotar medidas de aperfeiçoamento da gestão do acesso;

IV – manter registros atualizados para fins de planejamento e avaliação.

Art. 9º As unidades de saúde deverão registrar as ocorrências de ausência, cancelamento e reagendamento, conforme os sistemas oficiais de informação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. O presente Decreto será submetido à referendo do Conselho municipal de Saúde, na primeira sessão após sua publicação, que entendendo da necessidade de sua alteração, efetuará as comunicações próprias para futura adequação.

Bertioga, 22 de abril de 2026. (PA n. 3327/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.148, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Altera o Decreto Municipal n. 4.849, de 10 de julho de 2025, que nomeou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Ofício n. 047/2026-SD, juntado aos autos do processo administrativo n. 2663/2025-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.849, de 10 de julho de 2025, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Governo Municipal:

.....

Renda:
a) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e*

1.;
2. *Andrea Pereira Braz - suplente.*

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de abril de 2026. (PA 2663/2025-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.149, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, para o biênio 2026/2028.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.419, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, bem como o resultado do cadastramento e eleição;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER**, para o biênio 2026/2030, na forma do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.419, de 16 de outubro de 2020, os seguintes membros:

I – representantes do Poder Executivo:

Renda:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e

- 1.1. Mariana Santos Sousa – titular;
- 1.2. Luci de Oliveira Matos Cardia – suplente.

- 2.1. Willian dos Santos da Silva – titular;
- 2.2. José Gilvaldo da Silva – suplente.

- 3.1. Aguinaldo Salcci Júnior – titular;
- 3.2. Marcia Antonia de Oliveira Teles – suplente.

II – representantes de entidades dos empregadores:

- a) Lions Clube de Bertioga:
1. Ponciano Faustino – titular;
 2. Irineu Almeida Martins – suplente.

- b) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bertioga – CDL:
1. Adriana Dias Hauschildt – titular;
 2. Raquel Mongeluz Portéro – suplente.

c) Centro de Desenvolvimento Educacional e Humano - Instituto Ser Educando Ser:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

1. Rafaela Jacó de Oliveira – titular;
2. Daniel Ribeiro Novais – suplente.

III – representantes de entidades dos trabalhadores:

a) Fundação 10 de Agosto:

1. Keila Seidel de Almeida Hartung Vallongo – titular;
2. Denis Eduardo Hartung Vallongo – suplente.

b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga:

1. Antônio Sérgio de Jesus - titular;
2. Jorge Guimarães dos Santos - suplente.

c) Instituto CAMPB:

1. Rogério Vivone Ajauskas – titular;
2. Jose Murilo de Sá Bezerra – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de abril de 2026. (PA n. 370/2022-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 312, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Transfere a servidora pública municipal que menciona.

O Secretário Municipal de Administração, **Fernando Moreira de Oliveira**, e o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, **Tarcísio Pereira Lima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 13 de março de 2026, a servidora pública **SILVIA VALÉRIA PICCOLI**, Fiscal, Registro Funcional n. 1811, da Secretaria Municipal de Administração – SA, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - SP**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de abril de 2026.

Fernando Moreira de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Tarcísio Pereira Lima
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 313, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispensa a servidora pública que menciona da função gratificada que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 24 de abril de 2026, a servidora **TALITA CERQUEIRA ANDRADE SILVA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1949, da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE GESTÃO, AVALIAÇÃO DE CONTRATOS, CONTÁBIL E ORÇAMENTO - SC**, designada através da Portaria n. 178/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 314, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Designa Talita Cerqueira Andrade Silva para a função gratificada de chefia da Divisão de Gestão, Avaliação de Contratos, Contábil e Orçamento - SB, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as funções gratificadas de chefia, deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura do Município de Bertioga, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que os critérios para a designação das funções gratificadas foram regulamentados pelo Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 25 de abril de 2026, **TALITA CERQUEIRA ANDRADE SILVA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1949, para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE GESTÃO, AVALIAÇÃO DE CONTRATOS, CONTÁBIL E ORÇAMENTO - SB**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022.

Art. 2º A servidora designada para o exercício de função gratificada terá direito a retribuição pecuniária no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da referência 10A, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. A retribuição pela função gratificada a que se refere este artigo não poderá ser computada nem acumulada para fins de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

concessão de gratificações posteriores, nem se incorporará à remuneração para nenhum efeito.

Art. 3º A função gratificada de chefia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - exercer atividades de chefia ou coordenação de serviços técnicos, administrativos ou operacionais em relação às quais não exista cargo criado por lei;

II - orientar as tarefas dos servidores que lhe forem subordinados, na consecução das atividades-meio ou atividades-fim das respectivas unidades em níveis subordinados aos diversos Departamentos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; e

III - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo superior hierárquico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 25 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município